

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.


CNPJ/MF Nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

LIVRO DE ATAS E PARECERES DO CONSELHO FISCAL

**Ata de Reunião do Conselho Fiscal da Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.
("Companhia"), realizada em 13 de agosto de 2007.**

1. Data, Hora e Local: Aos 13 dias do mês de agosto de 2007, às 11 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Joaquim Floriano, n.º 913, 6º andar, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal. Encontram-se presentes: (i) o Sr. Jorgen Lange; (ii) o Sr. Luiz Péricles Muniz Michielin; e (iii) o Sr. Ronaldo Fiorini, Conselheiros Titulares. Tendo em vista ser a primeira reunião do Conselho Fiscal, compareceram, ainda, (iv) o Sr. Carlos Eduardo de Abreu Sodré; (v) o Sr. Luiz Fonseca de Souza Meirelles Filho; (vi) o Sr. Luiz Marcio Barbosa, Conselheiros Suplentes.
3. Mesa: Presidente: Sr. Ronaldo Fiorini;
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin.
4. Ordem do Dia:
 - 4.1. Deliberar sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia;
 - 4.2. Deliberar acerca da eleição do presidente do Conselho Fiscal; e
 - 4.3. Análise e discussão do balanço e das demonstrações financeiras da Companhia relativos ao 2º Trimestre de 2007.
5. Deliberações:
 - 5.1. Esclarecidas as dúvidas e debatida amplamente a matéria constante da ordem do dia, decidiram os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade:
 - 5.1.1. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do documento anexo (**Anexo I**) que, autenticado pela mesa, fica arquivado na sede da Companhia; e



OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

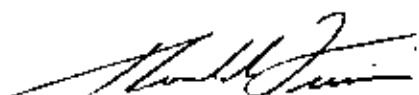
CNPJ/MF Nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

LIVRO DE ATAS E PARECERES DO CONSELHO FISCAL

- 5.1.2. Eleger o Sr. Ronaldo Fiorini, como presidente do Conselho Fiscal da Companhia, o qual indicou o Sr. Jorgen Lange, como seu substituto;
- 5.2. Após a aprovação das matérias constantes dos itens 4.1. e 4.2. acima, os Conselheiros passaram a análise e discussão do balanço e das demonstrações financeiras da Companhia relativos ao 2º Trimestre do presente exercício.
- 5.2.1. Inicialmente, o Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, Diretor-Presidente da Companhia, expôs brevemente a evolução dos negócios e explicou as questões relevantes do balanço e das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao 2º Trimestre do presente exercício.
- 5.2.2. Após as explicações prestadas pelo Sr. Diretor-Presidente, todos os Conselheiros decidiram fazer uso da palavra expondo suas conclusões sobre a análise do balanço e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao 2º Trimestre do presente exercício. Realizadas estas explanações e debatida amplamente a matéria, os Conselheiros deram por concluída a análise do balanço e das demonstrações financeiras da Companhia, relativos ao 2º Trimestre do presente exercício.
6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião, que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 13 de agosto de 2007



Ronaldo Fiorini

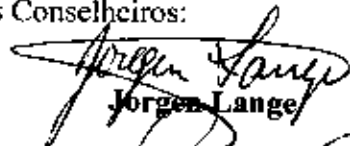
Presidente e Conselheiro



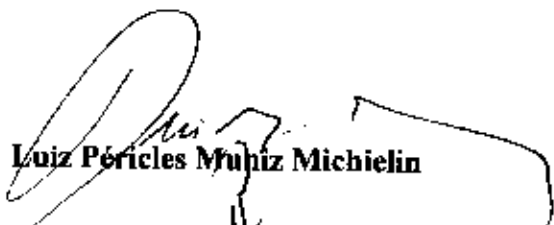
Maria de Castro Michielin

Secretária

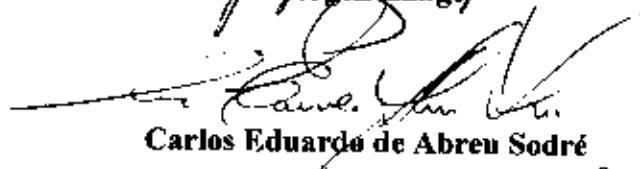
Demais Conselheiros:



Jorgen Lange



Luiz Péricles Muniz Michielin



Carlos Eduardo de Abreu Sodré

Luiz Fonseca de Souza Meirelles Filho



Luiz Marcio Barbosa

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

LIVRO DE ATAS E PARECERES DO CONSELHO FISCAL

Anexo I

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

Companhia Aberta

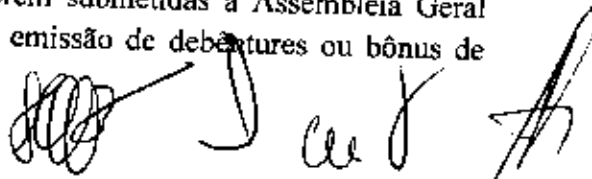
Este Regimento Interno ("Regimento"), elaborado com base nas melhores práticas de governança corporativa, estabelece as regras de funcionamento do Conselho Fiscal da Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. ("Companhia"), instituído conforme deliberação tomada em Reunião do Conselho Fiscal realizada em 13 de agosto de 2007.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º. Ao Conselho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, patrimonial e financeira da Companhia, com suas atividades regidas pela Lei das Sociedades Anônimas de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("LSA"), pelo Estatuto Social e por este Regimento, compete, quando instalado, desempenhar as atribuições previstas no art. 163 da LSA e nas demais disposições cabíveis, notadamente:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- (iii) opinar sobre as propostas da administração¹⁰ a serem submetidas à Assembléia Geral relativas a (a) modificação do capital social, (b) emissão de debêntures ou bônus de



OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

CNPJ/MF Nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

LIVRO DE ATAS E PARECERES DO CONSELHO FISCAL

subscrição, (c) planos de investimento ou orçamentos de capital, (d) distribuição de dividendos, e (e) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

- (iii) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (iv) convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Conselho de Administração retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo nas agendas das assembléias as matérias que considerarem necessárias;
- (v) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, bem como as atas de reunião dos órgãos da administração e, quando houver, o relatório de execução do orçamento;
- (vi) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (vii) exercer as suas atribuições durante a liquidação da Companhia, observando as disposições especiais que a regulam;
- (viii) comparecer ou fazer-se representar por um de seus membros, ao menos, às Assembléias Gerais Ordinárias, respondendo aos pedidos de informações formulados pelos acionistas da Companhia, conforme previsto no art. 164 da LSA;
- (ix) assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, nos termos do art. 163 da LSA;
- (x) fornecer aos acionistas ou grupo de acionistas que representam no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência;
- (xi) solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração da Companhia ou aos auditores independentes, quando necessário, esclarecimentos ou informações desde que relativas à sua função fiscalizadora e acerca de fatos específicos;
- (xii) deliberar sobre este Regimento.

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

CNPJ/MF Nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

LIVRO DE ATAS E PARECERES DO CONSELHO FISCAL

§ 1º. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

§ 2º. As solicitações de esclarecimentos ou informações aos órgãos de administração da Companhia, acerca de fatos específicos, em razão do exercício, pelo Conselheiro Fiscal, de sua função fiscalizadora, serão justificadas e feitas obrigatoriamente por escrito, através de carta ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente e com cópia para o Presidente do Conselho Fiscal (i) protocolada na sede da Companhia, ou (ii) enviada por fax ou (iii) pelo correio com aviso de recebimento.

§ 3º. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativas, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria da Companhia que indique, para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos ou consultores, inclusive na área jurídica, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área aplicável. Caberá ao Conselho Fiscal a escolha de um dos peritos indicados pela Diretoria, cujos honorários serão suportados pela Companhia.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 2º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, em defesa da Companhia e de seus acionistas e compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, observando-se na sua composição e no seu funcionamento o seguinte:

§ 1º: O Conselho Fiscal da Companhia é de funcionamento não permanente.

§ 2º: A investidura dos Conselheiros Fiscais far-se-á mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, no qual constarão expressamente as declarações quanto ao preenchimento dos requisitos e a inexistência dos impedimentos previstos no art. 147 da LSA e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n. 367/02.

§ 3º: Os Conselheiros Fiscais elegerão seu Presidente na primeira reunião que se realizar após a posse, o qual, em seguida, na mesma reunião, indicará seu substituto, observando-se, para tanto, o disposto no art. 13 deste Regimento.

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

CNPJ/MF Nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

LIVRO DE ATAS E PARECERES DO CONSELHO FISCAL

§ 4º: Os Conselheiros Fiscais, efetivos e suplentes, permanecerão nos respectivos cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição — podendo ser reeleitos — devendo exercer suas funções até a posse de seus sucessores.

§ 5º: Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, o qual completará o mandato do conselheiro substituído.

§ 6º: Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de Conselheiro Fiscal quando o titular deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, injustificadamente.

Artigo 3º. Na forma do parágrafo 3º do art. 162 da LSA, o membro do Conselho Fiscal, em exercício, fará jus à remuneração mensal, que será correspondente a 10% (dez por cento) do que, em média, for atribuída aos Diretores da Companhia.

§ 1º. O pagamento da remuneração dos Conselheiros Fiscais observará o mesmo procedimento adotado para pagamento da remuneração dos diretores da Companhia.

§ 2º. O suplente em exercício fará jus à mesma remuneração do titular, proporcionalmente ao período em que ocorrer a substituição, conforme registro em ata, no livro próprio.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Artigo 4º. Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais com reputação ilibada, residentes no País, diplomadas em curso de nível superior ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de companhia ou de membro de conselho fiscal.

Artigo 5º. Não poderão ser eleitas como Conselheiros Fiscais, além das pessoas referidas no art. 147 da LSA, pessoas que sejam membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou de mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

§ 1º. Nenhum Conselheiro Fiscal poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do órgão, exercer o voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

CNPJ/MF Nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

LIVRO DE ATAS E PARECERES DO CONSELHO FISCAL

§ 2º. Será nula de pleno direito a designação ou indicação, para membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal, de pessoas que incorram em quaisquer das incompatibilidades previstas neste artigo.

§ 3º. Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro Fiscal que, por ato ou fato superveniente à sua eleição, vier a incorrer em quaisquer das hipóteses de incompatibilidade previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 6º. Os Conselheiros Fiscais têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 à 156 da LSA, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou em violação à legislação aplicável ou ao Estatuto Social.

§ 1º. O Conselheiro Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos praticados por outros membros, salvo se com eles for conivente, se concorrer para a prática do ato, ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática.

§ 2º. Os Conselheiros Fiscais deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou a seus acionistas ou administradores, e/ou obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 3º. A responsabilidade dos Conselheiros Fiscais por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembléia Geral.

§ 4º. Os Conselheiros Fiscais deverão informar as modificações em suas posições acionárias na Companhia à CVM e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela CVM.

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

CNPJ/MF Nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

LIVRO DE ATAS E PARECERES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 7º. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal, como órgão colegiado, serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros Fiscais e demais participantes da reunião, observando-se, ainda, o disposto no artigo 157, §5º da LSA.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 8º. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete, sem prejuízo das demais atribuições fixadas em lei, no Estatuto Social ou neste Regimento:

- (i) convocar as reuniões do Conselho Fiscal e presidi-las, comunicando aos conselheiros a pauta de assuntos, nos termos deste Regimento;
- (ii) orientar os trabalhos durante as reuniões do Conselho Fiscal;
- (iii) apurar as votações e proclamar os resultados das reuniões do Conselho Fiscal;
- (iv) assinar e receber correspondência oficial do Conselho Fiscal, encaminhando imediatamente cópia aos demais membros;
- (v) requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal, sem prejuízo da competência individual de cada um de seus membros, conforme previsto na LSA e neste Regimento;
- (vi) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- (vii) autorizar, consultado o plenário, a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- (viii) convocar os membros suplentes, nas hipóteses previstas no presente Regimento;
- (ix) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares aplicáveis ao Conselho Fiscal; e
- (x) exercer outras atribuições legais, ou qualquer outra competência estabelecida pelo Conselho Fiscal.

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

CNPJ/MF Nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

LIVRO DE ATAS E PARECERES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 9º. A cada Conselheiro Fiscal compete, sem prejuízo das demais atribuições fixadas em lei, no Estatuto Social ou neste Regimento:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- (ii) examinar, durante as reuniões do Conselho Fiscal, as matérias que lhe forem atribuídas, assim como os documentos pertinentes ao desempenho de suas funções, emitindo opiniões fundamentadas sobre elas;
- (iii) tomar parte nas discussões e votações;
- (iv) por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal ou por qualquer um de seus membros, solicitar aos órgãos de administração e/ou aos auditores externos, no estrito limite da competência do Conselho Fiscal prevista neste Regimento, no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- (v) comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões dos órgãos da administração da Companhia que tenham por objeto deliberar sobre matéria a respeito da qual compita ao Conselho Fiscal opinar, na forma da LSA e deste Regimento;
- (vi) comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião; e
- (vii) exercer outras atribuições legais e estatutárias, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 10. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 (três) meses, logo após a emissão do parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras trimestrais ou anuais, para analisar o balancete e demais demonstrações financeiras preparadas pela Companhia e, extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 11. As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas na sede da Companhia, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal, ou pela maioria dos seus membros ou pela administração da Companhia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

CNPJ/MF Nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

LIVRO DE ATAS E PARECERES DO CONSELHO FISCAL

úteis da sua efetiva realização, em primeira convocação, e com 3 (três) dias úteis de antecedência, em segunda convocação.

Artigo 12. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º. Poderão ocorrer eventuais convocações de administradores ou empregados da Companhia para prestação de informações nas reuniões do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito ao voto de qualidade quando houver empate na votação.

§ 3º. Na ausência eventual do Presidente e de seu suplente à reunião do Conselho Fiscal, os demais conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Artigo 13. A seqüência dos trabalhos, nas reuniões, será a seguinte:

- (i) verificação da regularidade da convocação e da existência de *quorum*;
- (ii) se irregular a convocação ou inexistindo *quorum*, lavrar-se-á uma ata, para consignar a ocorrência;
- (iii) comunicações do Presidente e dos Conselheiros Fiscais;
- (iv) relatório, discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- (v) lavratura da ata da reunião e do redação do parecer, conforme o caso, para assinatura pelos presentes, na forma do disposto no Artigo 15 deste Regimento.

Artigo 14. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros Fiscais que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para instrução do assunto em debate.

Artigo 15. Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, com indicação (i) da data e local, (ii) dos Conselheiros Fiscais presentes e (iii) do relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas, de acordo com as normas vigentes.

Artigo 16. Os Conselheiros Fiscais serão ressarcidos, pela Companhia, nas despesas incorridas, em decorrência da locomoção para as reuniões do Conselho Fiscal, conforme §3º do artigo 162 da LSA.

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

LIVRO DE ATAS E PARECERES DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA E ASSESSORAMENTO

Artigo 17. A Administração da Companhia colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Artigo 18. Compete à Secretaria do Conselho Fiscal:

- (i) organizar, sob a orientação do Presidente do Conselho Fiscal, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- (ii) assistir às reuniões, secretariando os trabalhos e distribuindo a documentação;
- (iii) lavrar as atas das reuniões, que serão registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, e distribuí-las, por cópias, aos Conselheiros Fiscais, quando da respectiva aprovação;
- (iv) receber a documentação preparada pelas áreas da Companhia, que seja pertinente ao Conselho Fiscal;
- (v) preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais Conselheiros Fiscais;
- (vi) tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho Fiscal, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- (vii) diligenciar junto à Companhia, visando a obter as informações e documentos requeridos pelo Conselho Fiscal, indispensáveis ao exercício de sua função fiscalizadora;
- (viii) manter sob sua guarda e responsabilidade o Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;
- (ix) providenciar a convocação, preferencialmente por fax ou via correio eletrônico, dos Conselheiros Fiscais para as reuniões, nos termos do Artigo 11 deste Regimento;
- (x) informar aos Conselheiros Fiscais sobre a tramitação de processos colocados em diligência; e
- (xi) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

GBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

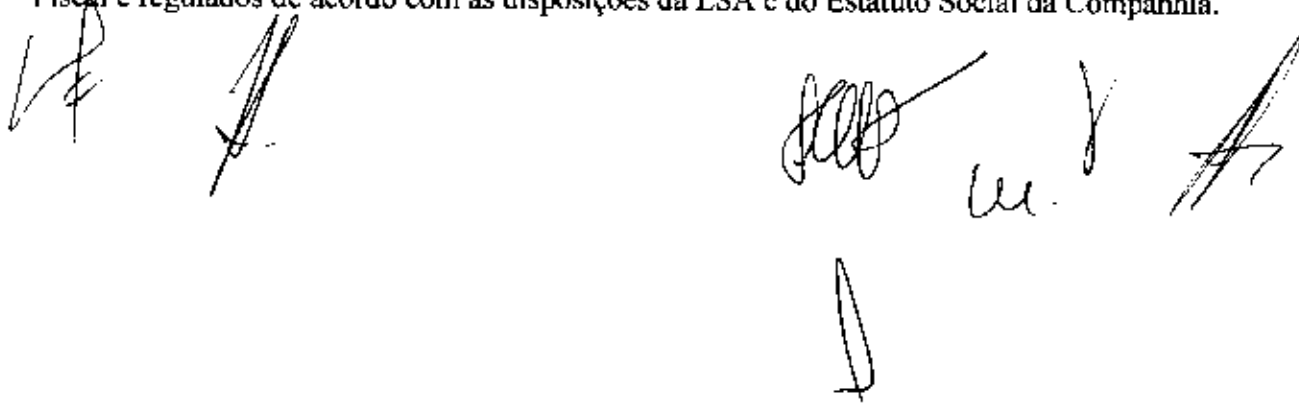
LIVRO DE ATAS E PARECERES DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

Artigo 20. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas na próxima reunião do Conselho Fiscal, que deverá alterar o presente Regimento no que julgar necessário e pertinente.

Artigo 21. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos em reunião do Conselho Fiscal e regulados de acordo com as disposições da LSA e do Estatuto Social da Companhia.

The image shows several handwritten signatures in black ink, arranged in two rows. The top row contains five distinct signatures, and the bottom row contains one signature. These signatures are likely the formal approval of the Fiscal Council members for the Regimento.